

REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS SOBRE OS DIREITOS DOS ATINGIDOS POR DESASTRES CLIMÁTICOS

Luíza Antunes Dantas de Oliveira¹

Maria Alves Mafra²

João Pedro de Oliveira Pinto³

Lara Miranda Campbel⁴

¹Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), luizaado@ufrj.br

²Universidade Federal Fluminense (UFF), marialmafra@outlook.com

³Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), ruraloliveirap@gmail.com

⁴Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), laramirandacriouum@gmail.com

GT 14: Os desafios para um direito ecológico no século XXI: promovendo a justiça em face da crise climática e ecológica

RESUMO

O artigo analisa os impactos sociojurídicos do desastre climático ocorrido em fevereiro de 2023 no município de São Sebastião/SP, a partir da experiência da Clínica Jurídica para Populações Atingidas por Desastres, desenvolvida em parceria entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). A pesquisa evidencia, através da metodologia aplicada, como os efeitos dos desastres extrapolam danos materiais, revelando processos de revitimização, desmobilização comunitária e violações de direitos estruturais. O estudo se inspira em reflexões da Sociologia dos Desastres e na Ecologia Política, considerando os desastres como processos sociais arraigados em desigualdades históricas, em um contexto ampliado. Também são problematizados os limites do enquadramento jurídico tradicional, que tende a individualizar danos e invisibilizar dimensões coletivas do sofrimento social.

Palavras-chave: Desastres climáticos; conflitos socioambientais; sociologia dos desastres; reparação.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Destaques (highlights)

- O tratamento jurídico do desastre climático de São Sebastião/SP tende a promover a dimensão individualizada e atomizada da reparação de direitos violados, centrado nas condutas omissivas dos poderes públicos e pouco voltado às possibilidades de responsabilização capazes de tensionar o padrão segregado de produção socioespacial no município.
- A sistematização dos dados revelou a importância dos vínculos comunitários nas narrativas familiares, e como o rompimento de tais vínculos aprofunda os impactos do desastre nas mais diversas dimensões (material, simbólica, afetiva).
- A aplicação do questionário a partir das próprias lideranças dos atingidos se mostrou como um método de sensibilização e escuta ativa importante para o processos de organização coletiva e promoção de direitos.

INTRODUÇÃO

Em 19 de fevereiro de 2023, em meio ao feriado de carnaval, o litoral norte do Estado de São Paulo foi atingido por chuvas de proporções recordes. No município de São Sebastião, local mais afetado pelas fortes chuvas, os efeitos do temporal acompanham o modo desigual pelo qual o espaço urbano da cidade de menos de 90 habitantes vem sendo historicamente produzido. Em meio às estradas bloqueadas, acessos obstruídos e mais de 500 ruas afetadas em 18 bairros diferentes, 64 pessoas morreram por ocasião das chuvas, quando um número estimado de 2.250 pessoas ficaram desalojadas e 1.815 desabrigadas. As vítimas e os danos mais graves concentram-se nas regiões periféricas da cidade, marcada por processo de segregação socioespacial historicamente produzido pelos interesses da indústria petrolífera e do turismo. Os efeitos da dinâmica de valorização imobiliária, que por si só já produzem assimetrias socioespaciais na cidade, ganham especial complexidade em São Sebastião, situada entre a Serra do Mar e o oceano, e, portanto, extensa bacia hidrográfica, em território dividido pela rodovia Rio-Santos, a BR101, cuja construção durante os governos militares é um marco histórico decisivo para compreender os processos sociais posteriores¹.

As áreas urbanizadas do município são localizadas juntas à orla marítima, correspondendo a

¹ Na obra “Genocídio dos caiçaras”, Siqueira (1984) reúne textos seus publicados na grande imprensa na época da construção da BR 101, denunciando as múltiplas dimensões da violências a que foram submetidas as populações que ali viviam, sobretudo indígenas e caiçaras, submetidas à força à chegada dos empreendimentos turísticos e imobiliários, representativos da chegada do “progresso econômico”.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

menos de 9% do território municipal onde estão os empreendimentos turísticos e condomínios residenciais de alto padrão, com densidade populacional média de 119 hab/ha. Por outro lado, núcleos urbanos informais, marcados pela ausência de infraestrutura urbana essencial, chegam a uma densidade populacional de 3.500 hab/ha². Em diversos destes núcleos urbanos precários, a existência de riscos associados à inundações e movimentos de massa, bem como a indicação de intervenções estruturais para contenção dos riscos, é velha conhecida das autoridades municipais. A existência de situações de alto risco, acometendo um número estimado de cinco mil famílias, foi objeto de dezenas de ações civis públicas ao longo das últimas décadas, visando obrigar o Município à implementar as políticas de planejamento territorial, omissão que agrava a dinâmica excludente de produção socioespacial urbana.

Passados mais de dois anos desde fevereiro de 2023, as famílias atingidas pelo desastre em São Sebastião seguem expostas a processos de revitimização em meio às iniciativas de reparação e prevenção frente a novas ocorrências semelhantes. Relatos e denúncias veiculados pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), apontam insalubridade nos abrigos temporários, atraso e não realização das obras de contenção, adaptação, entre outras medidas de reparação, recuperação e prevenção frente a novas ocorrências, bem como a ausência de informação, transparência e participação dos atingidos nas verificações de riscos, avaliações sobre alternativas, e uso dos recursos repassados à prefeitura diante da emergência. A organização coletiva das famílias atingidas foi fundamental para minar a continuidade da primeira Ação Civil Pública ajuizada em seguida às fortes chuvas de fevereiro de 2023, por meio da qual a Fazenda Pública do Estado de São Paulo visava obter autorização judicial para promover “evacuação dos imóveis [com riscos detectados de novos deslizamentos de terras] e demolições de construções que se façam necessárias”.³ Quanto às medidas visando promover o direito à moradia, aponta-se a construção de unidades habitacionais em áreas impróprias, sujeitas a alagamentos ou inundações, não contemplando as especificidades das famílias em termos da diversidade da composição familiar, vínculos sociais, culturais e econômicos com os

² Os dados mencionados neste parágrafo foram extraídos da Ação Civil Pública de nº 1004876-632023.8.26.0587, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Município de São Sebastião.

³ Ação Civil Pública de nº 1004557-95.2023.8.26.05587 ajuizada em face dos “moradores situados em áreas de risco e em edificações vulneráveis do bairro Vila Sahy”.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

locais de moradia, bem como as dinâmicas comunitárias.

O presente texto integra reflexão oportunizada pelo projeto de extensão “Clínica de Acesso à Justiça para Populações Atingidas por Desastres Climáticos em São Sebastião/SP”⁴, realizado pela parceria entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e o MAB, com recursos provenientes da Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Corroborando as questões suscitadas pelo projeto, o trabalho também foi acompanhado por atividades curriculares de extensão em Direito Ambiental junto aos discentes da graduação de Direito da UFRRJ, conduzidas com o propósito de fomentar o pensamento crítico e a produção de conhecimento sobre violações de direitos humanos em contextos de desastres socioambientais.

Em linhas gerais, o projeto destina-se ao fortalecimento da participação informada e o envolvimento direto das vítimas nas ações de promoção dos direitos dos atingidos, em especial, nos processos de identificação e construção das demandas para reparação de danos. Por sua vez, no presente texto procuramos descrever a metodologia utilizada no mapeamento e sistematização de demandas das famílias atingidas e, a partir deste terreno empírico, tecer considerações sobre o enquadramento jurídico do conflito e das iniciativas de reparação atualmente em curso.

A reflexão assume como ponto de partida o desafio histórico de nosso tempo presente, diante das mudanças climáticas e da maior frequência de fenômenos climáticos extremos desde 1950, em que ganhou novo impulso a partir da primeira década do século XXI, conforme International Disaster Database⁵, confirmando projeções do Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima. Não por acaso, a maior frequência de fenômenos extremos tem ocasionado a maior regularidade e agravamento dos desastres climáticos, que já superam os chamados desastres

⁴ Coordenado pelos docentes Flávia Braga Vieira, Luis Felipe Osório e Ely Caetano Xavier Júnior, do ICHS/UFRRJ.

⁵ O relatório Natural Disasters Report 1900-2019, divulgado pela International Disaster Database (EM-DAT), da Universidade Católica de Louvain, indica que a partir da década de 2000 os desastres climáticos passaram a superar os chamados desastres tecnológicos, ocasionados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas de infraestrutura ou atividades humanas específicas. (Vieira, 2019; Ferri, 2023)



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

tecnológicos⁶.

Em que pese sua correlação direta com um fenômeno de proporções planetárias, que implica riscos em escala global, uma das principais premissas da presente reflexão é a especial consideração sobre a natureza dos desastres climáticos, sobre a produção social dos riscos nos territórios afetados pelos desastres e suas implicações sócio jurídicas. Ganha especial relevo o olhar sobre os desastres como processos sociais, que ocorrem na interação entre fenômenos climáticos extremos e as vulnerabilidades socialmente produzidas e preexistentes no território (Marchezin, 2009). Ou seja, de partida nos afastamos da compreensão dos desastres como “naturais”, posto que cabe considerar o modo como seus efeitos são intrínsecos às dinâmicas de construção social do ambiente, incluindo as múltiplas causas de vulnerabilização, as especificidades e diferenciações entre os atingidos, bem como as consequências que se produzem desigualmente sobre a sociedade e se prolongam no tempo, não raro reforçando processos de revitimização e invisibilização. Para tanto, a reflexão se vale tanto das contribuições analíticas da Sociologia dos Desastres, em especial Ribeiro (1995) e Valencio (2009;2012), da Ecologia Política, como Acsegrad (2004) e Klein (2007), também do Direito Ambiental, em especial, o que Rosa (2023) designa como um Direito das Mudanças Climáticas.

METODOLOGIA

A metodologia do projeto baseou-se em uma abordagem participativa e interdisciplinar, articulando o trabalho de campo realizado por lideranças e mobilizadores sociais com a produção acadêmica conduzida pela equipe da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Essa estratégia possibilitou o levantamento direto das demandas das famílias atingidas e a produção de conhecimento crítico e situado sobre os efeitos dos desastres ambientais e climáticos em São Sebastião/SP.

Os pesquisadores em questão estiveram especialmente envolvidos no Grupo Temático Jurídico, frente mais dedicada à construção de estratégias de documentação e incidência política e análise

⁶ São definidos como desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas de infraestrutura ou atividades humanas específicas (Vieira, 2019, p.9).

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

jurídica no âmbito do projeto. Apesar do nome, a atuação extrapolou uma abordagem estritamente técnica ou dogmática do Direito, assumindo um papel interdisciplinar na construção de estratégias de documentação, incidência e análise crítica das dinâmicas normativas e institucionais que atravessam os desastres.

O grupo trabalhou na elaboração de um questionário estruturado, com o objetivo de coletar informações sobre as violações de direitos humanos, os danos materiais e morais sofridos pelas famílias, e suas demandas de reparação. O instrumento final contou com cerca de cento e seis perguntas, abrangendo múltiplos eixos como assistência social, saúde, habitação, transporte, educação e meio ambiente. O número de pessoas respondentes é, até o momento, de aproximadamente cinquenta e três. A metodologia de aplicação adotada teve como princípio central a escuta ativa das pessoas atingidas, buscando respeitar os tempos, memórias e modos de narrar os impactos vivenciados. Assim, as entrevistas foram aplicadas em duplas de entrevistadores, no formato de mutirão.

A sistematização dos dados oriundos do questionário aplicado se deu da seguinte forma: cada eixo foi analisado à luz das normativas nacionais e internacionais que versam sobre direitos humanos, articulado às contribuições teóricas de autores que problematizam os desastres como processos sociais e politicamente situados. No mesmo sentido, os dados foram interpretados considerando marcadores sociais da diferença, como raça, gênero, idade, condição de deficiência, de modo a evidenciar eventuais desigualdades estruturais na distribuição dos impactos e no acesso a políticas públicas.

Por sua vez, parte da iniciativa foi integrada com as atividades curriculares de extensão da graduação de Direito, que se concentrou na análise das Ações Civis Públicas (ACPs) decorrentes do desastre. As demandas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo voltam-se para discutir judicialmente a realocação das famílias que residem em áreas de risco, a reparação por meio de indenizações, o acesso à moradia definitiva e gratuita para as famílias atingidas e a estruturação do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

A análise dos dados coletados, conduzida à luz de uma revisão bibliográfica crítica, com destaque para as abordagens que analisam as dinâmicas do chamado capitalismo de desastres (Klein, 2007), os processos de vulnerabilização estrutural de populações em contextos de risco (Valencio, 2012) e a emergência dos conflitos socioambientais, permitiu um tensionamento dos dados empíricos, que possibilitaram analisar como as experiências narradas pelas famílias entrevistadas não se reduzem a ocorrências pontuais, como veremos a seguir.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A construção de uma primeira identificação das demandas comuns dos atingidos se deu nos espaços participativos fomentados pela equipe de mobilização, centrada no trabalho do MAB junto às comunidades afetadas em São Sebastião. Trata-se de arena fundamental do processo de organização coletiva e de afirmação de uma identidade política dos/as atingidos/as como sujeitos coletivos de direitos. Neste momento, os eixos de demandas comuns definidos foram: direito à moradia; direitos sociais (saúde, educação, trabalho e renda, transporte, lazer, segurança alimentar, etc.) e acesso à informação e políticas públicas (comunicação e transparência das ações governamentais). Em atenção à abordagem dos desastres climáticos como processos sociais intrínsecos ao sistema social e às dinâmicas de construção do ambiente, incluindo as causas de vulnerabilização e consequências que se produzem desigualmente sobre a sociedade, as considerações sobre a promoção de direitos nos eixos identificados pelos atingidos foi feita considerando-se as três fases do desastre, da forma como propõe Ribeiro (1995).

Entendidas as limitações sobre a compreensão de etapas, dos “ciclos” associado ao desastre - que, sendo uma vez entendido como processo, não deve ser lido como sequência encadeada de fases sucessivas que se superpõe -, a ideia de ciclos ou etapas da gestão de risco ou do desastre é importante para identificar as medidas que podem ser priorizadas em determinados momentos e, conseqüentemente, para identificar lacunas dos processos de reparação em curso, apontar responsabilidades sobre as diferentes violações de direitos e subsidiar o enquadramento jurídico das demandas dos atingidos. No quadro abaixo, são identificadas as três fases dos desastres, como definidas em Ribeiro (1995), a cada qual corresponde um conjunto de ações e de etapas

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





de gestão previstas nos marcos da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC (Lei 12.187/2009), da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC (Lei nº 12.608/2012), e objeto também do Escritório de Redução de Riscos de Desastres da ONU - UNDRR.

Quadro 1: três fases dos desastres e etapas de gestão correspondentes (Ribeiro, 1995)

Fase	Produção/ Reprodução	Ruptura/ Emergência	Reconstrução/ Desenvolvimento Social
Definição	Matriz alargada das interações entre sistema social e ambiente construído , configuração das causas sistêmicas do desastre	Afetação direta do sistema social, manifestação concreta do impacto imediato do desastre . Confronto entre o grau de preparação e efeitos produzidos pela ignição do desastre.	Quando se definem as linhas de forças estratégicas que irão consignar o processo socioeconômico e político de recuperação do sistema social face aos efeitos da catástrofe. Confronto de representações e modelos distintos de intervenção social.

O Panorama da Litigância Climática no Brasil, em seu último relatório anual (Moreira, 2024) aponta para a pouca expressividade dos casos envolvendo equacionamento do que é chamado de dano climático indireto (Rosa, 2023), aquele verificado a partir dos efeitos adversos das mudanças climáticas sobre os sistemas socioeconômicos, a saúde e o bem-estar humanos, como o caso dos chamados eventos climáticos extremos. Para Moreira (2024) é possível supor o aumento de ações judiciais envolvendo medidas de adaptação frente a eventos climáticos extremos, diante da maior frequência e gravidade deste tipo de ocorrência e diante do que ocorreu no início de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, assolado por chuvas e inundações de proporções então inéditas. No caso de São Sebastião/SP, confirmando as previsões do Panorama de Litigância Climática, uma das ações ajuizadas é centrada nas medidas e iniciativas de adaptação nos moldes do que dispõe a PNMC, visando reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos das mudanças do clima. A ACP em questão pleiteia a condenação da Fazenda Pública Municipal de São Sebastião à providenciar a estruturação funcional e espacial da Defesa Civil municipal. A iniciativa, que tem o potencial de contribuir para mudanças significadas nas etapas de gestão associadas à prevenção,



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

preparação e resposta, tem especial relevância na fase identificada por Ribeiro (1995) como de Ruptura/Emergência, cruciais para a proteção à vida e integridade física dos atingidos.

No entanto, no que diz respeito às iniciativas voltadas à responsabilização encontramos poucos avanços no que diz respeito ao enquadramento jurídico das violações de direitos deflagradas em razão do processo de desastre climático. Em pesquisa interessada na mobilização jurídica dos mecanismos de responsabilidade civil sob viés preventivo e precaucional frente ao que define como dano climático futuro, as contribuições de Rosa (2023) também ajudam a refletir sobre as potencialidades deste instituto da forma como vem sendo desenvolvido em matéria de dano ambiental no Brasil, para pensar possibilidades de responsabilização também na fase de reconstrução e desenvolvimento social. Para a autora é imperioso que as demandas propostas busquem outras formas de se equacionar a responsabilização de agentes públicos e também privados pelas violações de direitos associadas aos danos ambientais-climáticos indiretos.

Nas ações coletivas ajuizadas face aos processos desencadeados pelo desastre climático em São Sebastião, vimos que o enquadramento jurídico da responsabilização é centrado nas condutas omissivas dos poderes públicos quanto às medidas de regularização fundiária dos núcleos urbanos atingidos e de ausência de iniciativas de monitoramento de áreas de risco. No que pese a relevância de tais iniciativas para a promoção de direitos, a discussão jurídica remanesce passando ao largo dos interesses privados que historicamente orientam “produção socioespacial da invisibilidade” (Valencio, 2012) em São Sebastião.

Além de não incidir sobre responsabilidades privadas sobre os processos de violação de direitos, tal enquadramento acaba por fomentar o desastre e o repertório discursivo das áreas de risco como oportunos à lógica de acumulação capitalista (Klein, 2007). Ao enxergar os desastres como problema a ser enfrentado por intervenções de ordem técnica (Valencio, 2012), e não construídas com participação efetiva das comunidades atingidas, o referido repertório discursivo abre caminho para exploração econômica dos desastres como oportunidades de negócios, em prol da reorganização territorial por meio da expulsão de “indesejáveis”. Processo que se soma a à ética corporativa dos agentes públicos (Valencio, 2011) e às dinâmicas do autoritarismo corporativo (Acsehrad, 2022), por meio do qual os interesses de grandes empresas

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

dominam os processos políticos, regulatórios e sociais, restringindo a participação democrática e enfraquecendo mecanismos de controle social. Cumpre ressaltar que, como vemos em Belmont (2023), a produção da segregação socioespacial em São Sebastião se reproduz sobre bases racialmente determinadas também, de forma que a valorização imobiliária corresponde a uma lógica de produção de territórios exclusivamente brancos, ou seja, com acesso privilegiado da população branca.

Ainda, no que diz respeito às medidas de reparação vemos que as ações em andamento privilegiam o enfoque baseado nos marcos da legislação civil, centrado nas esferas de danos e na responsabilização sobre direitos de índole privada considerados de modo homogêneo. A forma de pleitear a indenização sobre danos ocasionados no processo de desastre afasta-se do conceito de vulnerabilidade social como situações de desigualdades complexas, com diferentes causas e desiguais dinâmicas de acesso á recursos e poder, que produzem interações desiguais com os desastre, bem como desigualdades relacionadas à possibilidade de agir diante da realidade, da capacidade organizativa dos atingidos (Viana, 2023). Assim, os critérios de valoração dos danos a serem indenizados passam ao largo de fatores de agravamento das vulnerabilidades experienciadas socialmente, a partir de distintos marcadores sociais, como composição racial, de gênero, etária, e de deficiência das famílias atingidas, que devem ser consideradas em sua dimensão interseccional (Crenshaw, 1989). Os parâmetros de cálculo dos danos morais tampouco consideram os laços comunitários e suas dinâmicas específicas de cuidado, essenciais à reprodução social das famílias nas periferias urbanas, bem como a multiplicidade dos arranjos familiares, incluindo o cuidado de animais, dentre outros aspectos cruciais para compreender os efeitos sociais dos desastres climáticos sobre comunidades atingidas.

A individualização e homogeneização das iniciativas de reparação, centradas na reparação de direitos patrimoniais, opera na contramão da ampliação do conceito de atingido, da forma como propõe Vainer (2008). O autor reflete sobre como ao histórico da incidência política dos atingidos por barragens levou ao reconhecimentos não só de indivíduos, mas também de famílias, comunidades, instituições como sujeitos de direitos, que devem ser reparados pelas perdas decorrentes de “deslocamento físico” e/ou “deslocamento dos modos de vida” (perdas

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

ou redução dos meios de vida, redes de sociabilidade, perdas afetivas, imateriais, etc). Ainda, o olhar sobre a interseccional sobre os efeitos dos desastres dialoga com o que Valencio (2014) provoca a pensar como a multidimensionalidade do sofrimento social, que não é contemplada pelo paradigma hegemônico de proteção civil, que tende a atomizar e bloquear as capacidades de ação dos atingidos sobre sua própria realidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência da Clínica de Acesso à Justiça, realizada em parceria entre universidade e o MAB, acompanhada especificamente dos dados coletados junto às famílias atingidas pelas chuvas de fevereiro de 2023 em São Sebastião/SP, evidenciaram a persistência e a reprodução de vulnerabilidades estruturais, reforçadas pela ausência de respostas estatais adequadas.

Ao acompanhar os desdobramentos do desastre a partir das vozes dos próprios atingidos, tornou-se possível compreender que os impactos vivenciados não são eventos isolados ou naturais, mas expressão de vulnerabilidades estruturais previamente existentes, historicamente produzidas pela lógica de mercantilização do território, exclusão social e omissão do poder público. A partir do caso trabalhado, no contexto dos desastres climáticos, estes deixam de ser compreendidos como episódios excepcionais, de mero caso fortuito, para serem lidos como eventos que se inscrevem em um contexto macro, relacionado a processos contínuos de violação de direitos.

Recapitulando os caminhos metodológicos e os principais achados da pesquisa até aqui, a sistematização dos dados empíricos revelou a insuficiência dos mecanismos tradicionais de reparação, marcados por uma lógica individualizante, que ignora as múltiplas dimensões do sofrimento social e as desigualdades estruturais que moldam a exposição e a resposta aos desastres.

A pesquisa aponta, portanto, para a urgência de se disputar o próprio conceito de reparação hoje reduzido à indenização patrimonial homogênea, e de ampliar os marcos de responsabilização, incorporando os danos imateriais, os laços afetivos, os modos de vida e as formas de

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

organização social desfeitas ou desestabilizadas pelo desastre. Esse processo exige não apenas um deslocamento teórico e jurídico, mas sobretudo político, a partir do reconhecimento das populações atingidas como sujeitos coletivos de direitos, historicamente excluídos dos processos decisórios que afetam seus territórios.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BELMONT, Mariana (org.) **Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil**. Instituto de Referência Negro Peregrum e Oralituras, 2023.

BULLARD, Robert D. **Varridos pelo furacão Katrina: reconstruindo uma “nova” Nova Orleans usando o quadro teórico da justiça ambiental**. In: SELENE, Herculano; PACHECO, Tania (orgs.). **Racismo ambiental: I Seminário Brasileiro sobre Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: FASE, 2006.

CALDERÓN GAMBOA, Jorge. **La reparación integral en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: estándares aplicables al nuevo paradigma mexicano**. Instituto de Investigaciones Jurídicas, Suprema Corte de Justicia de la Nación, Fundación Konrad Adenauer, 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33008.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CALDERÓN GAMBOA, Jorge. **Medio ambiente frente a la Corte Interamericana de Derechos Humanos: una ventana de protección!** In: CALDERÓN GAMBOA, Jorge (Coord.); CANCADO TRINDADE, Antônio Augusto; BARROS, Cesar. **Derechos humanos y medio ambiente**. IBDH y IIDH, out. 2017. Disponível em: <http://ibdh.org.br/wp-content/uploads/2016/02/44738-Derechos-humanos-y-m%C3%A9dio-ambiente.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; BARBOSA, Haroldo Camargo. **Formas de reparação do dano ambiental**. Revista de Ciências Jurídicas – UEM, Maringá, v. 6, n. 2, p. [não informado], jul./dez. 2008.

FERRI, Giovani. **A evolução e implementação dos ODS 13 (Ações contra a Mudança Global do Clima) e o papel do Ministério Público**. In: GAIO, Alexandre (org.) **A Política Nacional de Mudanças Climáticas em Ação: a atuação do Ministério Público**. 1 ed. Belo Horizonte: Abrampa, 2023. p.50-72.

MARCHEZIN, SIQUEIRA, Priscila. **Genocídio dos Caiçaras**. 1 ed. s/i: Massa Ohno - Ismael Guarnelli Editores, 1984.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

VAINER, Carlos B. **Conceito de "atingido": uma revisão do debate.** In: ROTHMAN, Franklin Daniel (Org.). *Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens*. 1. ed. Viçosa: UFV, 2008. p. 39-63.

_____. **Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales: nota sobre la experiencia brasileña.** In: CANALES, Jorge (Org.). *Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo*. San José: Centro Latinoamericano de Demografía; Fondo de Población de las Naciones Unidas; Centro de Estudios Demográficos, 1990. p. 103-122.

VALENCIO, Norma. **Para além do “dia do desastre”: o caso brasileiro.** Curitiba: Appris, 2012.

_____. **Da morte da Quimera à procura de Pégaso: a importância da interpretação sociológica na análise do fenômeno desastre.** In: VALENCIO, Norma et al. *Sociologia dos desastres: construção de interfaces e perspectivas no Brasil*. São Paulo: Rima, 2009.

VIANA, Ana Tereza, et. al [vários autores]. **Protocolo de acesso à justiça e desastres [livro eletrônico]: recomendações elaboradas para o sistema de justiça para atuação em casos de desastres.** São Paulo: Ed. dos Autores, 2023.

VIEIRA, Flávia Braga (coord). **Relatório Projeto de Assessoria para Elaboração e Validação de Matriz de Danos junto aos Atingidos pela Barragem de Fundão (Barra Longa, MG).** Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza/Assessoria Técnica e Educacional Meio Ambiente e Barragens, 2019

ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; LASCHEFSKI, Klemens; SANTOS, Ana Flávia. **O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social.** *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 68, n. 3, p. [não informado], jul./set. 2016.